

CONTRATO DE ADESÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CLIE - Centre for Languages and International Education

São partes deste contrato:
.....
inscrito no CPF nº, residente e domiciliado
.....
– telefone nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a FUNTEF – PR, Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR, inscrita no CNPJ nº 02.032.297/0001-00, neste ato representado pela Superintendência da FUNTEF-PR, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas resolvem contratar os termos abaixo aduzidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA ao CONTRATANTE através do curso _____ (língua) _____ (nível) no modo _____ (extensivo ou intensivo), em seu centro de línguas CLIE.

Parágrafo primeiro: O registro de frequência do CONTRATANTE dependerá de seu comparecimento às aulas ministradas e da realização das demais atividades que forem propostas no decorrer do curso.

Parágrafo segundo: As aulas serão realizadas de acordo com o calendário acadêmico divulgado pelo CLIE no seu site – www.clie.org.br.

Parágrafo terceiro: As aulas de que trata o presente contrato serão ministradas nas sedes do CLIE de acordo com o ensalamento divulgado pela Direção do Centro em seu site – www.clie.org.br.

Parágrafo terceiro: O aluno deve ter média igual ou superior a 7,0 para ser considerado aprovado.

Parágrafo quarto: Para avaliação, os alunos deverão se submeter a provas orais e/ou escritas previstas pelo curso, elaboradas por seus instrutores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Cabe à CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) efetivar a inscrição do aluno no curso por ele selecionado, desde que o horário selecionado e o curso estejam disponíveis;
- b) assegurar a disponibilidade de instrutores com qualificação para dar suporte às atividades de sala, bem como aplicar e corrigir provas, corrigir exercícios, lançar notas e frequência;
- c) responsabilizar-se pelos procedimentos acadêmicos e corpo docente;
- d) designar e treinar os instrutores de idiomas que ministrarão as aulas transmitidas aos alunos;

2.2 O CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) cumprir as determinações da CONTRATADA no que se refere ao desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- b) manter constantemente atualizados seus dados cadastrais, principalmente o endereço eletrônico (e-mail), o número do celular e o endereço residencial para o encaminhamento de informações.
- c) ressarcir a CONTRATADA por eventuais prejuízos que cause ao CLIE, funcionários, alunos ou terceiros;
- d) efetuar os pagamentos das mensalidades nos termos contratados;
- e) cumprir fielmente o Regimento Interno do CLIE.

Parágrafo único: Somente o CLIE tem competência para definir o planejamento escolar e atividades de ensino, em especial no que tange à orientação didática, pedagógica e educacional, produção de materiais didáticos, escolha e contratação de instrutores e eventual alteração, elaboração e execução do currículo e do calendário escolar, fixação da carga horária, alteração da grade de disciplinas, ensalamento das turmas, além de outras providências que as atividades acadêmicas envolverem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação e pagamento aos serviços educacionais prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$100,00 referente a taxa de inscrição e o valor inaugural de R\$500,00, à vista ou parcelado em até cinco vezes. O primeiro vencimento em 15 de agosto de 2017, e as demais parcelas mensais iguais, tendo como vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente, (material não incluso). Para os estudantes que ingressarem em 2017, os cursos extensivos de 2018 terão o preço inaugural mantido. Os cursos intensivos de janeiro, fevereiro e julho de 2018 terão preços diferenciados, a ser definido.

Parágrafo primeiro: A partir de 2018, alunos, ex-alunos e servidores da UTFPR que não estejam matriculados no CLIE, poderão obter desconto no valor do curso.

Parágrafo segundo: A concessão de desconto mencionado no parágrafo anterior deverá atender a disponibilidade e os critérios definidos pela direção do CLIE.

Parágrafo terceiro: O não pagamento do boleto (ou apresentação do depósito identificado) de inscrição até a data de seu vencimento implicará no cancelamento da inscrição no curso.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O CONTRATANTE se compromete a quitar a(s) parcela(s) de acordo com a data de vencimento. Não é possível garantir a matrícula caso o pagamento da primeira parcela não ocorra até o dia 15 de agosto de 2017. A falta de pagamento da segunda e/ou demais parcelas até a data do seu vencimento torna o CONTRATANTE em mora de pleno direito, sujeitando-se o CONTRATANTE à atualização de sua dívida com base no IGPM, juros de 1% por mês e multa de 2%.

Parágrafo único: O atraso superior a 60 dias importará em rescisão do contrato.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

5.1 PELO CONTRATANTE:

Por desistência do curso contratado, mediante cancelamento PRESENCIAL ou através de procuração na secretaria do CLIE.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento será efetuado desde que o CONTRATANTE não esteja em débito. Em caso de rescisão contratual, o CONTRATANTE fica ciente que lhe será exigido o pagamento dos serviços que venham a ser apurados à data da devolução. Este cálculo será feito independente da frequência do CONTRATANTE e a partir da data da solicitação do cancelamento.

Parágrafo Segundo: A devolução será sempre parcial, de acordo com os prazos estipulados no presente contrato, na cláusula 5.3, podendo ser consultada a versão digital do presente contrato, ainda, no site do CLIE: www.clie.org.br.

5.2 PELA CONTRATADA:

- a) Pela superveniência de fato impeditivo na continuidade da prestação dos serviços;
- b) Pela não formação de turma com o número mínimo de 08 alunos matriculados neste curso ou indisponibilidade de instrutor.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE fica ciente que, na hipótese descrita na letra “b” do item 5.2, o aluno deverá, no prazo de 05 dias corridos após recebimento de comunicação do cancelamento da turma pela CONTRATADA, solicitar a mudança de turma e horário, comparecendo a sede do CLIE, ou informar os dados bancários para ressarcimento.

5.3 TAXAS RETIDAS:

A taxa de inscrição não é reembolsável e corresponde a primeira parcela do valor total do curso escolhido.

Parágrafo único: O reembolso será calculado da seguinte forma: do valor pago até a data de solicitação de cancelamento é subtraída a taxa de inscrição. A partir do resultado deste cálculo, o aluno terá direito ao reembolso na seguinte proporcionalidade:

- a) Até 25% de aulas decorridas: valor de 25% do valor do curso;
- b) Até 50% de aulas decorridas: valor de 50% do valor do curso;
- c) Até 75% de aulas decorridas: valor de 75% do valor do curso;
- d) Acima de 75% de aulas decorridas, não há valor para reembolso.

Parágrafo Segundo: As porcentagens descritas na cláusula 5.3 são independentes da frequência ou do NÃO comparecimento do aluno às aulas.

CLAUSULA SEXTA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba.

Curitiba, _____ de _____ de 2017.

Aluno (a) CONTRATANTE

NOME: _____

Assinatura: _____

Superintendência FUNTEF-PR

Testemunha

Testemunha

O ALUNO DEVERÁ IMPRIMIR O PRESENTE CONTRATO, PREENCHER COM SEU NOME E ASSINÁ-LO E ENTREGÁ-LO NA SECRETARIA NO PRIMEIRO DIA DE AULA.